

**Processo:** 1.114.502  
**Natureza:** DENÚNCIA  
**Denunciante:** CONSTRULIFE Construções Ltda.  
**Jurisdicionado:** Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG  
**Responsáveis:** Custódio Ribeiro Garcia e Lucas Ferrarez Ferreira da Costa  
**Ano Ref.:** 2021

À Secretaria da Segunda Câmara,

Trata-se de Denúncia apresentada pela empresa RH Engenharia Ltda. (peças nº 01 e 02 do SGAP), instruída com acervo documental, em face do Processo de Licitação nº 004/2021, Pregão Presencial nº 003/2021, deflagrado pelo Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG<sup>1</sup>, cujo objeto consiste no “registro de preços para futura e eventual aquisição de luminárias de LED instaladas e acessórios [...], conforme descrição constante no Anexo I deste Edital”.

A Denúncia foi protocolizada nesta Corte de Contas em 31/01/2022, sendo distribuída a minha relatoria em 02/02/2022 (peça nº 05 do SGAP).

Em síntese, alegou o Denunciante que: (i) sua inabilitação, por não atendimento aos itens 4.1.5 e 4.1.8, alíneas e/h, do edital, foi indevida, tendo sido comprovado, por meio de análise técnica, que a luminária oferecida cumpria aos mencionados itens; (ii) existência de indícios de direcionamento da licitação à empresa Zagonel, uma vez que foi aceito pelo pregoeiro a proposta comercial da empresa com quantitativos diversos dos exigidos no edital; (iii) existência de conluio entre as empresas Zagonel, Teltex e Triângulo Luz, pois todas apresentaram cotação prévia de preços com luminárias da própria Zagonel, utilizando os mesmos preços oferecidos pela fabricante; (iv) afirma haver direcionamento quanto aos bens a serem adquiridos, com especificações sempre compatíveis aos produtos comercializados pela empresa Zagonel. Ao fim, pede a suspensão do procedimento licitatório e anulação da decisão que a desclassificou.

---

<sup>1</sup> Constituído pelos Municípios de Alterosa-MG, Arceburgo-MG, Areado-MG, Bom Jesus da Penha-MG, Botelhos-MG, Cabo Verde-MG, Conceição da Aparecida-MG, Guaranésia-MG, Guaxupé-MG, Itamogi-MG, Jacuí-MG, Juruáia-MG, Monte Belo-MG, Monte Santo de Minas-MG, Muzambinho-MG, Nova Resende-MG e São Pedro da União-MG.

À peça nº 06 do SGAP, compreendi restar prejudicado o pedido de suspensão formulado pelo Denunciante, nos termos do art. 267 do RITCEMG, em razão da contratação do objeto licitado pela Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas, associada ao Consórcio CIMOG. Na ocasião, determinei o envio do inteiro teor das fases interna e externa do processo em exame, bem como oportunez aos Responsáveis a apresentação das justificativas que entendessem pertinentes.

Às peças nº 11 a 30 do SGAP, os Responsáveis se manifestaram apresentando a documentação relativa ao procedimento licitatório, bem como as justificativas pertinentes acerca das irregularidades apontadas pelo Denunciante.

Remetidos os autos para análise da 1ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – 1ª CFOSE, a Unidade Técnica concluiu pela improcedência dos apontamentos relativos à (i) desclassificação indevida da empresa ora Denunciante; (ii) direcionamento da licitação, em razão da aceitação de proposta com quantitativos imprecisos; (iii) conluio entre as empresas participantes do certame. Por outro lado, concluiu pela procedência da alegação de direcionamento do certame em decorrência das especificações das luminárias e apontou a existência de indícios de irregularidade quanto à (i) formulação da Planilha de Referência, sendo identificado possível sobrepreço, ausência de composição de custos, ausência de detalhamento dos encargos sociais e do BDI; (ii) possibilidade da ocorrência de jogo de planilhas, considerando a forma com que foi conduzido o certame.

À peça nº 34 do SGAP, o Ministério Público de Contas manifestou não possuir apontamentos complementares a serem apresentados, opinando pela citação dos responsáveis para que apresentem suas defesas quanto às conclusões da Unidade Técnica.

Nesses termos, com fulcro no art. 307, *caput*, do Regimento Interno desta Corte, determino a citação do Sr. Custódio Ribeiro Garcia, Presidente do CIMOG, e Sr. Lucas Ferrarez Ferreira da Costa, Pregoeiro Oficial do CIMOG, para que, querendo, apresentem defesa acerca dos fatos relatados nesta Denúncia, no prazo de 15 (quinze) dias, em atenção à manifestação da 1ª CFOSE.

Informe-se que toda a documentação solicitada deverá ser protocolizada, exclusivamente, via e-TCE, sendo possível o encaminhamento de quantos arquivos forem necessários, observando-se o limite de 20 MB, por arquivo, conforme parágrafo único, do art. 1º, da Portaria nº 31, de 29/04/2021, da Presidência deste Tribunal.

Havendo manifestação, junte-se a documentação apresentada e encaminhem-se os autos à 1ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia para análise. A Unidade Técnica deverá observar, caso necessário, os termos da Portaria WA 005/2021, publicada no DOC de 26/03/2021.

Ato contínuo, sejam os autos remetidos ao *Parquet* de Contas para parecer conclusivo, nos termos do art. 61, IX, d, do RITCEMG.

Após, conclusos.

Belo Horizonte, em 12/05/2022.

Conselheiro Wanderley Ávila

Relator

*(assinado digitalmente)*